



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 2482619/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00215.100392/2022-12).

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pela Senhora Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco, **CONCEIÇÃO POLICARPO CORREIA MOURÃO DE OLIVEIRA**, e a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, doravante denominada **COMPESA**, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1387, Bairro Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50.040-905, inscrita no CNPJ sob o nº 09.769.035/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **ALEX MACHADO CAMPOS**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00215.100392/2022-12, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e a **COMPESA**, visando o compartilhamento entre os **PARTÍCIPES** dos dados provenientes da base de dados cadastrais da **COMPESA**, bem como ações integradas de apoio mútuo e intercâmbio de conhecimentos, visando à cooperação institucional no melhor proveito à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a integral execução do objeto deste Termo de Cooperação, obrigam-se os **PARTÍCIPES**:

I – incumbe à **COMPESA**:

- a) Fornecer à **CGU**, por meio eletrônico webservice ou outro considerado mais oportuno pelos **PARTÍCIPIES** durante a vigência deste instrumento, dados atualizados dos consumidores da empresa contendo CPF/CNPJ - NOME - ENDEREÇO - TELEFONES - EMAILS - DATA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, constante da sua base, domiciliados em Pernambuco;
- b) Fornecer outras informações disponíveis na base de dados da empresa de interesse da **CGU**;
- c) Realizar o fornecimento dos dados, atualizando mensalmente com os novos dados obtidos nos termos acima. O arquivo deverá ser remetido ao setor de Inteligência da **CGU** para fins de integração no sistema interno, que será o veículo prioritário de difusão dos dados entre os integrantes da **CGU**; e
- d) Conceder acessos diretos ao sistema GSAN aos setores estratégicos da **CGU** num quantitativo estimado de 10 (dez) acessos, podendo ser alterado de acordo com a necessidade dos **PARTÍCIPIES**; e

II – incumbe à **CGU**:

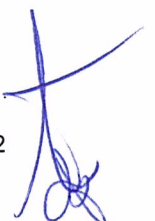
- a) Prestar o suporte necessário ao intercâmbio dos dados;
- b) Zelar pela segurança e tratamento dos dados;
- c) Fornecer à **COMPESA** relatório com dados atualizados obtidos a partir de outras fontes; e
- d) Promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos à respectiva área de atuação, com vistas ao intercâmbio de experiências e de conhecimentos.

Subcláusula Primeira – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente **ACORDO**, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento de execução do **ACORDO**.

Subcláusula Segunda – A utilização do sistema informatizado da **COMPESA** e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

Subcláusula Terceira - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Quarta - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o **PARTÍCIPE** destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Os **PARTÍCIPIES** responsabilizam-se integralmente quanto à utilização, integridade e confidencialidade das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos, que possam, eventualmente, originar-se desta utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes deste **ACORDO** serão executadas de forma coordenada, observada a independência administrativa, financeira e técnica das partes e nos termos do Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos **PARTÍCIPIES**.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da **CGU** e da **COMPESA**, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda – A coordenação e a supervisão das atividades previstas neste **ACORDO** serão realizadas conjuntamente pela unidade da **CGU** no Estado de Pernambuco e pela **COMPESA**, representadas pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES**, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais



cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por expressa manifestação dos **PARTÍCIPIES**, mediante Termo Aditivo próprio. Os **PARTÍCIPIES** deverão manifestar seu interesse na prorrogação deste **ACORDO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições. O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- através de denúncia do **PARTÍCIPIE** interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- II- diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto; e
- III- quando da existência de descumprimento das condições estabelecidas no presente **ACORDO**.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CGU**, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na **COMPESA** e na **CGU**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre a **CGU** e a **COMPESA**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no **caput**, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia - Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as hipóteses previstas no art. 7º ou, no caso de dados sensíveis, no art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

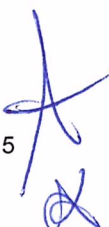
Os **PARTÍCIPIES** cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

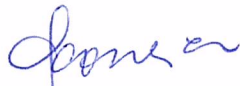
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

5



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente **ACORDO**, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes e das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos.

Recife, 18 de outubro de 2023.



**CONCEIÇÃO POLICARPO CORREIA MOURÃO
DE OLIVEIRA**

Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado de Pernambuco



ALEX MACHADO CAMPOS

Diretor Presidente da Companhia
Pernambucana de Saneamento

Testemunhas:

Nome: <i>CECY DE OLIVEIRA SANTOS</i>	Nome: <i>Andruza B. dos Santos</i>
Documento de Identidade: <i>2.567.289 PE.</i>	Documento de Identidade: <i>4668305/SPS-PE</i>

ANEXO I ao ACORDO NÃO ONEROSO - C/ PLANO DE TRABALHO nº 2482619/2023

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente: Controladoria Geral da União		CNPJ: 26.664.015/0001-48
Endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília, DF		
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP:70610-420
Telefone: (61) 2020-7250/7251		Esfera Administrativa: Federal
Representante: Conceição Policarpo Correia Mourão de Oliveira		
Cargo/função: Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco		

1.2 OUTROS PARTÍCIPIES

Outro Partícipe: Companhia Pernambucana de Saneamento		CNPJ: 09.769.035/0001-64
Endereço: Av. Cruz Cabugá, 1387, Bairro Santo Amaro		
Cidade: Recife	UF: PE	CEP: 50.040-905
Telefone: 0800 081 0195		Integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco
Representante: Alex Machado Campos		
Cargo/função: Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento		

2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e a **COMPESA**, visando o compartilhamento entre os **PARTÍCIPIES** dos dados provenientes da base de dados cadastrais da **COMPESA**, bem como ações integradas de apoio mútuo e intercâmbio de conhecimentos, visando à cooperação institucional no melhor proveito à sociedade.

3. PRODUTOS E METAS

Compartilhamento entre os **PARTÍCIPIES** dos dados provenientes da base de dados cadastrais da **COMPESA**.

4. FORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do **ACORDO**.

4.2 São atribuições dos **PARTÍCIPIES**, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

COMPESA:

- a) Fornecer a **CGU**, por meio eletrônico webservice ou outro considerado mais oportuno pelos **PARTÍCIPIES** durante a vigência deste instrumento, dados atualizados dos consumidores da empresa contendo CPF/CNPJ - NOME - ENDEREÇO - TELEFONES - EMAILS - DATA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, constante da sua base, domiciliados em Pernambuco;
- b) Fornecer outras informações disponíveis na base de dados da empresa de interesse da **CGU**;
- c) Realizar o fornecimento dos dados, atualizando mensalmente com os novos dados obtidos nos termos acima. O arquivo deverá ser remetido ao setor de Inteligência da **CGU** para fins de integração no sistema interno, que será o veículo prioritário de difusão dos dados entre os integrantes da **CGU**; e
- d) Conceder acessos diretos ao sistema GSAN aos setores estratégicos da **CGU** num quantitativo estimado de 10 (dez) acessos, podendo ser alterado de acordo com a necessidade dos **PARTÍCIPIES**;

CGU:

- a) Prestar o suporte necessário ao intercâmbio dos dados;
- b) Zelar pela segurança e tratamento dos dados;
- c) Fornecer à **COMPESA** relatório com dados atualizados obtidos a partir de outras fontes; e
- d) Promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos à respectiva área de atuação, com vistas ao intercâmbio de experiências e de conhecimentos.

5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA

5.1. Assinatura do **ACORDO** em 18 de OUTUBRO de 2023;

5.2. Concessão a 10 (dez) servidores da **CGU** de permissão de acesso direto ao sistema **GSAN** da **COMPESA** até 30 dias após a assinatura do **ACORDO**.

Recife, 18 de outubro de 2023.

**CONCEIÇÃO POLICARPO CORREIA MOURÃO
DE OLIVEIRA**

Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado de Pernambuco

ALEX MACHADO CAMPOS

Diretor Presidente da Companhia
Pernambucana de Saneamento

Testemunhas:

Nome: CECY DE OLIVEIRA SANTOS	Nome: Andreza B. dos Santos
Documento de Identidade: 2.567-289 PE.	Documento de Identidade: 4668305/SDS-PE